



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de maio de 2023.

Ofício nº 323/2023 – SJRI

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/13298, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica.”*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.

PROTOCOLO 04579/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 26/05/2023 HORA: 17:24	
	Projeto de Lei Complementar Nº 12/2023 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Chave: DBAD1	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **012** /2023

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica.”

Rafael Piovezan, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a ser aplicado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2023;

II - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) no mês de setembro de 2023 e

III - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) o valor referencial do “Cartão Auxílio-Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de maio de 2023.


Rafael Piovezan
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, tanto nos salários quanto no valor do cartão-alimentação.

A propositura está em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como respeita as disposições orçamentárias, sendo que como reajuste anual o projeto contempla o percentual de repasse inflacionário e aumento real.

De acordo com apuração da Secretaria Municipal de Fazenda, o índice proposto para a revisão geral salarial é o teto capaz de ser suportado pela Municipalidade, nos termos de atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo Municipal, com tal medida, visa equilibrar os impactos inflacionários verificados no período, conceder valorização com aumento real, ambos dentro da responsabilidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

A presente proposta foi apresentada para os servidores por meio dos sindicatos de representatividade, tendo sido acolhida pelos mesmos.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rafael Piovezan
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

Atendimento ao inciso II, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Declaro para os devidos fins que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei n.º4.318 e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei n.º4.256 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 4.317.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2.023

Paula F. M. de Mori

Paula F. M. de Mori

Secretária de Fazenda